



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2025, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro, que “Inclui dispositivo na Lei nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e dá outras providências, para acrescentar direito de luto intrafamiliar”.

A proposição acrescenta o artigo 8º-A à Lei do PEAD, estabelecendo a possibilidade de o participante justificar ausência de até dois dias úteis, com manutenção do benefício, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de consanguinidade.

II – PARECER E VOTO DA RELATORA:

A proposta amplia a proteção social aos participantes do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, reconhecendo o direito ao afastamento em situações de luto familiar. Trata-se de medida de sensibilidade humana e respeito à dignidade das pessoas que integram o programa, permitindo que possam exercer o direito ao luto sem risco de perda do benefício.

Além de adequar o programa às práticas já adotadas em relações de trabalho e políticas públicas semelhantes, a iniciativa promove equidade e



empatia, garantindo tratamento mais justo aos beneficiários diante de situações excepcionais.

Dessa forma, por representar um avanço social e humanitário no âmbito do PEAD e por atender ao interesse público, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2025, em primeira discussão e votação.

Rio do Sul, 03 de novembro de 2025.

DANI PAMPLONA

Relatora

[assinado digitalmente]